



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## REQUERIMENTO CM/ 01 /2015

Senhor Presidente,

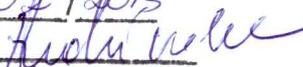
Senhores Vereadores;

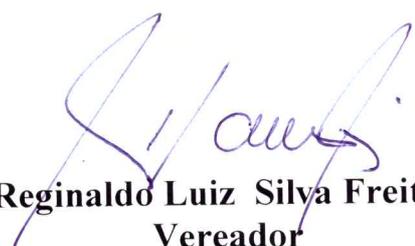
O Vereador que subscreve, na forma regimental, requer a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, que seja **CONVIDADO** um representante do Pelotão de nº 09 do Corpo de Bombeiros de Ituiutaba, a comparecer em uma reunião da Câmara Municipal, que será devidamente agendada antecipadamente, com a máxima urgência, com a finalidade de fornecer informações e esclarecer a forma que está sendo fiscalizado o cumprimento das legislações municipais de nº(s) 3.587 de 30 de dezembro de 2002 ( Dispõe sobre a obrigatoriedade de salva-vidas em clubes, academias de esportes e ginástica, parque aquáticos e dá outras providências) e Lei 4.183, de 14 de dezembro de 2012 (Altera a Lei nº 3.587, de 30 de dezembro de 2002, e aperfeiçoa as regras e procedimentos sobre a obrigatoriedade de salva-vidas nos locais que menciona no Município de Ituiutaba).

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2015.

Aprovado por unanimidade

02/02/2015

  
Presidente

  
Reginaldo Luiz Silva Freitas.  
Vereador



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

LEI N. 3.587 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

000141

Dispõe sobre a obrigatoriedade de salva-vidas em clubes, academias de esportes e ginástica, parques aquáticos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, com suporte na legislação constitucional e orgânica em vigor, decreta e eu, com amparo no § 1º do Art. 44 da Lei Orgânica deste Município e no art. 82, I, d, da Resolução nº 583, de 01 de abril de 1992, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a manutenção de salva-vidas em locais visíveis e próximos às piscinas de clubes e parques aquáticos no âmbito do Município.

Art.2º O salva-vidas deve estar habilitado profissionalmente para exercer as tarefas de salvamento e primeiros socorros.

Parágrafo único. O atestado de habilitação deverá ser expedido por órgão público competente ou por este em parceria com órgão privado.

Art.3º Na infração de qualquer dispositivo desta lei, o infrator será punido com multa correspondente a 500 (quinhentas) UFIR – Unidade Fiscal de Referência, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art.4º A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art.5º O Executivo Municipal terá 150 (cento e cinquenta) dias para regulamentar esta lei.

Art.6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de dezembro de 2002.

  
Elviro Novães-Andrade  
Presidente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 4.183, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

*Altera a Lei nº 3.587, de 30 de dezembro de 2002, e aperfeiçoa as regras e procedimentos sobre a obrigatoriedade de salva-vidas nos locais que menciona no Município de Ituiutaba.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º, 3º e 4º, da Lei nº 3.587, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** *É obrigatória a permanência em tempo integral, durante os horários de funcionamento e/ou abertura ao público, de salva-vidas, devidamente habilitados por órgão público competente, em piscinas de clubes, academias de esporte e ginástica, parques aquáticos, estabelecimentos de ensino e nos reservatórios de água, tais como, praias, lagos e represas, artificiais ou naturais, com profundidade superior a 50 centímetros, explorado por qualquer classe ou entidade em recintos públicos ou privados destinados à utilização coletiva para banho, lazer ou terapêutica, ainda que sem fins lucrativos, no Município de Ituiutaba.*

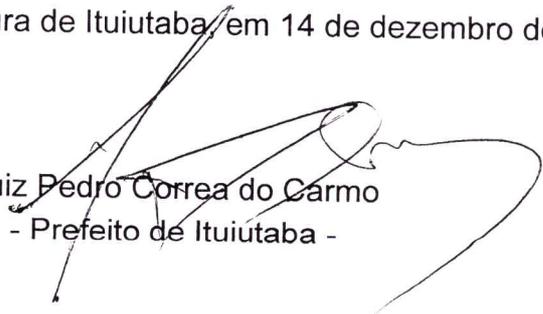
**Art. 3º** *Na infração de qualquer dispositivo desta lei, o infrator será punido com multa correspondente a 500 (quinhentas) UFM - Unidade Fiscal Municipal, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se de interdição do local e cassação provisória e/ou definitiva do alvará de funcionamento.*

**Art. 4º** *A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal, em parceria, através de convênio, com o Corpo de Bombeiros Militar.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de dezembro de 2012.

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -